



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS**

GABINETE DO VEREADOR ANTONIO EVERALDO DA SILVA

INDICAÇÃO N° 023 /2018

Senhor Presidente,

Indico ao Senhor Prefeito Municipal, Jaílson Alves , após ouvido o Plenário na forma regimental, que seja instituída a Campanha denominada ' Emplaca Mojuí'.

JUSTIFICATIVA

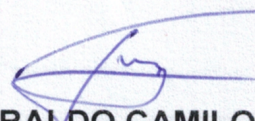
O município de Mojuí dos Campos, conforme dados do IBGE 2016, conta com 1039 veículos, no entanto, o número de veículos estimado para o município é a cima de cinco mil veículos, ou seja, mais de 75% dos veículos são emplacados em outros municípios do Estado e de municípios de outros Estados da Federação.

Diante desse quadro e buscando aumentar a receita municipal, torna-se necessário incentivar a população residente no município e proprietários de veículos automotores, a transferir seus veículos para município de Mojuí dos Campos. Com o emplacamento, , mais investimentos e melhor qualidade de vida aos munícipes mojuenses.

Portanto, solicitamos especial atenção à referida proposição e a viabilização por parte do executivo. Em anexo, modelos de Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES. CAMARA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
14 de março de 2018

*Recebi em 14/03/18
Vitória
Everaldo de C. B. Soares.*


EVERALDO CAMILO

Vereador do MDB



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS

GABINETE DO VEREADOR ANTONIO EVERALDO DA SILVA

PROJETO DE LEI Nº ____/2018

**“DISPÕE SOBRE A CAMPANHA
DENOMINADA EMPLACA MOJUÍ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Excelentíssimo Senhor **JAILSON DA COSTA ALVES**, Prefeito do Município de Mojuí dos Campos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações, submete a apreciação dos Nobres Vereadores da Câmara de Mojuí dos Campos, Estado do Pará, o presente Projeto de Lei.

Art.1- Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a Campanha denominada “Emplaca Mojuí” voltada ao incentivo e conscientização do Primeiro Emplacamento e a transferência veículos registrados em outros municípios para o Município de Mojuí dos Campos com o objetivo de aumentar a arrecadação das receitas municipais, através de ressarcimento parcial da despesa com o IPVA.

Art.2- O proprietário de veículo automotor que realizar o primeiro emplacamento ou a transferência da documentação do veículo para Mojuí dos Campos, será beneficiado com a restituição de 25% do valor pago do Imposto sobre Propriedade de Veículo Automotor-IPVA,

Art.3- O chefe do Poder Executivo expedirá os atos regulamentares necessários à perfeita execução desta Lei.

Art.4- A Campanha terá vigência a contar da aprovação desta lei até 31 de dezembro de 2020.

Art.5- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mojuí dos Campos, de março de 2018

JAILSON DA COSTA ALVES
Prefeito Municipal



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
GABINETE DO VEREADOR ANTONIO EVERALDO DA SILVA

PROJETO DE LEI Nº ____/2018

**“DISPÕE SOBRE A CAMPANHA
DENOMINADA EMPLACA MOJUÍ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Excelentíssimo Senhor **JAILSON DA COSTA ALVES**, Prefeito do Município de Mojuí dos Campos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações, submete a apreciação dos Nobres Vereadores da Câmara de Mojuí dos Campos, Estado do Pará, o presente Projeto de Lei.

Art.1- Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a Campanha denominada “Emplaca Mojuí” voltada ao incentivo e conscientização do Primeiro Emplacamento e a transferência veículos registrados em outros municípios para o Município de Mojuí dos Campos, com o objetivo de aumentar a arrecadação das receitas municipais, através de sorteios de prêmios.

Art.2- O proprietário de veículo automotor que realizar o primeiro emplacamento ou a transferência da documentação do veículo para Mojuí dos Campos, será beneficiado com sorteio de prêmio, estabelecido através de Regulamento com a data de realização do sorteio e o prêmio a ser oferecido por sorteio.

Art.3- O chefe do Poder Executivo expedirá os atos regulamentares necessários à perfeita execução desta Lei.

Art.4- A Campanha terá vigência a contar da aprovação desta lei até 31 de dezembro de 2020.

Art.5- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mojuí dos Campos, de março de 2018

JAILSON DA COSTA ALVES
Prefeito Municipal